



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 411, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

*ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 303,
DE 05 DE JANEIRO DE 2022 QUE DISPÕE
SOBRE O ISS E NORMAS CORRELATAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 131 da Lei Municipal nº 303, de 05 de janeiro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, deduzir-se-à da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS.

I – A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadoria, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

Parágrafo único. A dedução do valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

II – A dedução do valor será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

- a) A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;
- b) O número da matrícula da obra no INSS.

PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO – CEP: 57.255-000
EMAIL: pgm_jequia@hotmail.com
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

CARLOS FELIPE
CASTRO JATOBA
LINS:06672870431

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE CASTRO
JATOBA LINS:06672870431
Data: 2025.11.12 13:59:31
-03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O poder executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei tem sua vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os dispositivos contidos nesta Lei que promovam aumento de tributo respeitarão o disposto no Art. 150, III, alíneas “b” e “c” da CF/88.

Jequiá da Praia – AL, 04 de novembro de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO
JATOBÁ LINS:06672870431

Assinado de forma digital por CARLOS
FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS:06672870431
Dados: 2025.11.12 15:06:03 -03'00'

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito